



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.695, de 4 de Dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

*CONSIDERANDO* o quanto previsto o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 343, de 11 de dezembro de 2002, de que, por meio de decreto, o Prefeito Municipal deverá atualizar o valor correspondente à Unidade Fiscal do Município – UFM, todo primeiro dia útil de cada ano civil;

*CONSIDERANDO* que o *caput* do referido artigo dispõe que a atualização se dará por meio da IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo;

### DECRETA:

**Art. 1º** A Unidade Fiscal do Município – UFM, a vigor no primeiro dia útil do exercício de 2021, terá como base o valor de R\$ 68,24 (sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), com atualização a ser efetivada todo dia 1º de cada mês subsequente, pelo IGPM/FGV.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2020.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 0990  
Data 07/12/20